
	<p>Ministério da Educação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível superior Diretoria de Educação Básica Presencial - DEB Programa Interinstitucional de Bolsa de Iniciação à Docência</p>	
---	---	---

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID - INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este regulamento apresenta diretrizes, normas e procedimentos a serem adotados no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG e tem por finalidade padronizar e dinamizar o fluxo das ações administrativas e didático-pedagógicas a serem desenvolvidas no âmbito do Programa.

Parágrafo único - O Pibid é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), desenvolvido pelo Instituto Federal do Norte de Minas Gerais por meio de parceria com escolas de educação básica da rede pública.

Art. 2º - O Pibid visa fomentar a iniciação à docência de estudantes das Instituições de Ensino Superior incentivando a formação de docentes em nível superior, em cursos de licenciatura, para atuar na educação básica pública e contribuir para a elevação da qualidade do ensino ministrado nestas instituições.

Art. 3º - Constituem objetivos do Pibid aqueles previstos pela Portaria Capes número 096, de 18 de julho de 2013, em seu artigo 4º:

- I – incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II – contribuir para a valorização do magistério;
- III – elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV – inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V – incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI – contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;
- VII – contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.

Art. 4º - O Pibid é desenvolvido por meio de subprojetos nas áreas das Licenciaturas ofertadas pelo IFNMG, devidamente autorizados pela Capes após participação em seleção pública.

Art. 5º A equipe de bolsistas do Pibid é composta por:

- I – coordenador institucional - professor de licenciatura que coordena o projeto Pibid no IFNMG;
- II – coordenadores de área de gestão de processos educacionais - professores de licenciatura que auxiliam o coordenador institucional na gestão do projeto;
- III – coordenadores de área - professores de licenciatura que coordenam os subprojetos;
- IV – supervisores - professores das escolas públicas de educação básica; que atuam na articulação da IES com a escola
- V – bolsistas de iniciação à docência - estudantes de licenciatura.

§1º O Pibid é realizado pelos Câmpus do IFNMG que ofertam Cursos Superiores de Licenciaturas, sendo indicados coordenadores de área de gestão de processos educacionais e selecionado pelo menos um coordenador de área para cada subprojeto, em cada câmpus, observando os quadros de concessão de bolsas da Portaria Capes 096, de 18 de julho de 2013.

§ 2º O período de duração das bolsas é estabelecido pelo artigo 28 da Portaria Capes 096, de 18 de julho de 2013.

Art. 6º É parte integrante da equipe de gestão: a Comissão de Acompanhamento do Pibid - CAP que tem suas competências e composição definida pelo capítulo VIII da Portaria Capes 096, de 18 de julho de 2013.

Art. 7º Além da atuação direta dos bolsistas nas escolas públicas parceiras, constituem ações estratégicas do Pibid:

- I- planejamento de iniciativas para inserção dos bolsistas nas escolas parceiras;
- II- articulação e integração entre os subprojetos e as diversas áreas do conhecimento;
- III- promoção do aperfeiçoamento da Língua Portuguesa e capacidade comunicativa dos bolsistas, especialmente os licenciandos;
- IV - registro e acompanhamento dos bolsistas egressos;
- V - socialização dos impactos e resultados do projeto.

CAPÍTULO II – OS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES

Art. 8º Compete a CAP a seleção das escolas participantes, ouvindo-se a equipe gestora e considerando as recomendações do artigo 8º da Portaria Capes nº 96/2013.

Art. 9º : As escolas participantes concordam, por meio de Termo de Acordo, assinado por seus dirigentes, em receber em suas dependências, os licenciandos bolsistas, o Coordenador Institucional, os professores Coordenadores de Área dos subprojetos Pibid e os professores supervisores ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do Pibid no âmbito escolar.

Art. 9 : São obrigações específicas das escolas participantes do programa:

- I. Garantir a participação do seu corpo docente na execução do programa.
- II. Favorecer o acesso dos bolsistas à escola.
- III. Tratar com urbanidade todos os envolvidos no programa.

Art. 10 As escolas participantes serão desligadas do programa, no caso de descumprimento do artigo anterior.

Parágrafo único: Em caso de incompatibilidade dos horários disponibilizados pela escola para atuação dos bolsistas com seu horário do curso no IFNMG, a escola participante deverá ser substituída.

Art. 11 Compete à CAP analisar e definir sobre as solicitações de alteração de escolas participantes do Pibid.

Art. 12 O Coordenador de área deverá reunir-se com os setores de supervisão e gestão das escolas parceiras pelo menos duas vezes ao ano, que devem realizadas preferencialmente nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 13 Deverá ser aplicado questionário composto de questões objetivas com periodicidade anual, pelos bolsistas, aos alunos atendidos pelo programa, com o objetivo de avaliar a implementação do mesmo nas escolas participantes.

CAPÍTULO III - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE GESTORA DO PIBID NO IFNMG

Art. 14 No IFNMG, o Pibid encontra-se diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15 Compõem a equipe gestora do Pibid no IFNMG:

I - Coordenador Institucional - indicado pelo reitor, dirigente máximo da instituição.

II - Coordenador de Gestão de Processos Educacionais - indicado (s) pelo Reitor, dirigente máximo da instituição.

III - Coordenador de área - no mínimo um para cada subprojeto, em cada Câmpus, conforme Portaria 96/2013, selecionado por meio de edital específico formulado pela Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP).

Art. 16 Para fins de acompanhamento e avaliação interna do projeto, dos subprojetos e bolsistas participantes, a equipe gestora do Pibid é assessorada pela CAP.

Art. 17 Os requisitos necessários para concessão de bolsas para os membros do Programa encontram-se discriminados na Portaria Capes número 096, de 18 de julho de 2013, nos artigos 33 a 37.

Art. 18 As competências de cada membro da equipe gestora e demais bolsistas do Pibid encontram-se detalhadas na Portaria Capes número 096, de 18 de julho de 2013, nos artigos 39 a 43.

CAPÍTULO IV - AS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PIBID

Art. 19 A Comissão de Acompanhamento do Pibid (CAP) da IES será constituída por diferentes representantes dos seguimentos de bolsistas, bem como membros externos do programa de acordo com os termos estabelecidos nesse Regimento Interno do Pibid.

Parágrafo Único O coordenador institucional do Pibid deverá presidir a Comissão de Acompanhamento do Pibid.

Art. 20 Os representantes de coordenação de área, supervisão e iniciação à docência serão dois por segmento e devem ser eleitos por seus pares e o processo será conduzido pelo coordenador institucional e, quando houver, pelos coordenadores de área de gestão de processos educacionais.

Art. 21 O membro externo será servidor da SRE, indicado pelas Superintendências da área de abrangência onde o programa é executado.

Art. 22 São competência da CAP conforme Portaria 96/2013.

I – assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;

II – propor a criação do Regimento Interno do Programa;

III - aprovar relatórios internos do Pibid – parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes;

IV - examinar solicitações dos bolsistas do Pibid;

V – aprovar orçamento interno do programa;

VI – elaborar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;

VII – contatar a direção das escolas participantes do Pibid, quando necessário;

VIII – propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do Pibid nas escolas participantes e nos subprojetos;

IX – organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa.

X – deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

CAPÍTULO V OS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID

Art. 23 O acompanhamento de egressos do Pibid é uma ação estratégica para avaliação e aprimoramento do Programa, de responsabilidade do Coordenador Institucional e dos Coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, com a colaboração dos demais membros do Programa.

Parágrafo único - considera-se egresso todo bolsista que tenha sido cancelado do Programa, independentemente do motivo do desligamento e do período em que atuou no Pibid.

Art. 24 Será constituída comissão responsável por assessorar os coordenadores Institucional e de Gestão de Processos Educacionais no planejamento e implementação das estratégias para acompanhamento dos egressos, composta, para cada Subprojeto, por:

I- Um Coordenador de Área;

II- Um supervisor;

III - um Bolsista de Iniciação à Docência.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o *caput* deverá contar com a participação de outros bolsistas nas ações previstas, sempre que necessário e indicado pelo Coordenador Institucional ou Coordenadores de Gestão de Processos Educacionais.

Art. 25 As ações para acompanhamento dos egressos serão implementadas no período de agosto a dezembro de cada ano letivo, e seus resultados devem ser divulgados e discutidos pela comunidade acadêmica do IFNMG, pelo menos nos Câmpus que desenvolvem o Pibid.

Art. 26 As estratégias para acompanhamento dos bolsistas egressos deverão ser planejadas considerando o projeto institucional do Pibid aprovado pela Capes, podendo ser aprimoradas em função da melhoria da qualidade do processo de pesquisa.

Art. 27 - Os resultados do processo de acompanhamento dos egressos também deverão ser divulgados através de relatórios específicos do Pibid e nos eventos do Pibid no IFNMG e em outras instituições.

CAPÍTULO VI DOS INDICADORES DE AVALIAÇÃO OU REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 28 Serão considerados como indicadores de qualidade :

I Número de egressos que estão atuando na educação.

II Número de trabalhos apresentados.

III Melhoria do rendimento e redução do número de reprovações.

Art. 29 Estes indicadores serão avaliados por meio dos seguintes instrumentos :

I Entrevistas com os docentes das licenciaturas

§1º Nas entrevistas com os docentes serão observados os seguintes pontos : Rendimento, participação, desenvoltura, compromisso, dentre outros.

§ 2º Serão observados ainda a influência do Programa na postura dos acadêmicos nas aulas ministradas nos cursos de licenciatura. (Enriquecimento das discussões, dentre outros)

II Aplicação de questionários para os gestores das escolas.

III Aplicação de auto avaliação.

CAPÍTULO VII DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE TODOS OS MEMBROS DO PIBID

Art. 30 Todos os membros do Pibid, coordenador institucional, coordenadores de Área de Gestão de Processos Educacionais, Coordenadores de Área, Supervisores e Bolsistas de iniciação à docência serão submetidos a avaliação que constará dos seguintes quesitos a serem avaliados:

I - auto-avaliação;

II - entrega de relatórios e outros documentos dentro dos prazos estabelecidos pelos supervisores ou coordenadores;

III - participação em reuniões;

IV - pontualidade e assiduidade;

V - participação nas atividades programadas, tanto as coletivas, quanto as de seu subprojeto;

VI - produção e socialização dos produtos realizados;

VII - inserção e atividades de intervenção nas escolas;

VIII - divulgação dos produtos das suas atividades desenvolvidas em eventos acadêmicos ou publicações científicas.

Parágrafo único. A avaliação de todos os membros do Pibid se dará no período de fevereiro a março, referente ao ano anterior.

Art. 31 A avaliação dos membros do Pibid será realizada a partir de uma ficha personalizada, em conformidade com as funções exercidas pelo avaliado.

Art. 32 Os bolsistas do Pibid serão avaliados pelos membros do programa com os quais estabelecem um relação mais direta nas ações do Pibid, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Bolsistas	Avalia e avaliado por
Coordenador Institucional	Coordenador de Gestão e Coordenador de Área
Coordenador de Gestão	Coordenador Institucional e Coordenador de Área
Supervisor	Coordenador de Área e Iniciação a Docência
Iniciação a docência	Coordenador de Área, Supervisor

CAPÍTULO VIII - DOS INSTRUMENTOS DE REGISTROS DA ATIVIDADES DO PROGRAMA

Art. 32 O acompanhamento das atividades do programa será operacionalizado por meio de:

I Planos de trabalho: elaboração de plano de trabalho individual e semestral com base nos objetivos, metodologia, cronograma, resultados previstos. Os planos serão revisados e compartilhados;

II Relatórios: elaboração de relato individual e semestral das atividades realizadas, resultados alcançados e dificuldades encontradas que poderão ser organizadas sob a forma de portfólio. Os relatórios serão revisados e compartilhados;

III - Relatório geral: elaboração de relato das atividades realizadas anualmente, com relato da experiência e produtos obtidos por subprojeto e no projeto institucional como um todo. O relatório será produzido pelos coordenadores, revisado e compartilhado;

IV - Folha de frequência: registro da frequência dos bolsistas pelo supervisor na escola e pelo coordenador de área no IFNMG. Tem como finalidade avaliar a assiduidade e pontualidade do bolsista nas atividades programadas na escola e no IFNMG. As ausências deverão ser justificadas e analisadas para fins de manutenção da bolsa.

V - Questionários: aplicação periódica de questionários tem três objetivos: acompanhar o desempenho dos formadores, refletir sobre as condições institucionais de desenvolvimento do processo de iniciação à docência e mensurar os impactos do Programa no IFNMG e na escola.

VI - Histórico escolar: análise do histórico escolar dos bolsistas com a finalidade de observar a evolução de seu desempenho de modo mais global no curso de licenciatura.

CAPÍTULO IX - A FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DE CUSTEIO E CAPITAL DO PIBID

Art. 33 Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para os licenciandos da graduação do IFNMG; os professores coordenadores, os professores supervisores e, também, para o custeio das atividades do PIBID.

Art. 34 Serão concedidas bolsas para o coordenador institucional do PIBID/IFNMG, para o coordenador de área de gestão de processos educacionais, uma para cada coordenador de subprojeto, uma para cada supervisor e uma para cada licenciando bolsista selecionado pelo programa por meio de editais específicos.

Art. 35 Os valores das bolsas do PIBID serão fixados pela CAPES, de acordo com sua política de distribuição de recursos.

§1º A bolsa será depositada diretamente aos beneficiários apenas em conta corrente.

§2º A CAPES não fará pagamento de bolsas em conta investimento ou conta poupança.

§3º A responsabilidade de abertura de conta-corrente é dos beneficiários que receberão as bolsas durante a execução do projeto.

Art. 36 A duração da bolsa varia conforme modalidade de concessão, conforme prevê o artigo 28 da Portaria 96 de 18 de julho de 2013.

Art. 37 O custeio das atividades do PIBID/IFNMG é realizado pela CAPES que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta pesquisador ao coordenador institucional que terá a função de gerenciar este recurso.

Art. 38 O PIBID só custeará materiais de consumo, não sendo permitido compra de materiais permanentes para as escolas participantes ou para o IFNMG, a menos que a Capes descentralizará recursos para esse fim.

Parágrafo único – Todos os gastos de custeio do PIBID- IFNMG deverão ser registrados em planilha fornecida pela CAPES, a qual será anexada todas as notas ou cupons fiscais.

Art. 39 O recurso destinado para custeio e que não for gasto, será devolvido a CAPES por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, no prazo máximo de um mês após o término do programa.

Art. 40 Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a Portaria Nº 448 de 13 de Setembro de 2002.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DOS BOLSISTAS

Art. 41 Os bolsistas do programa poderão ser desligados do Pibid/IFNMG caso não cumpram com as exigências previstas neste regulamento e nos subprojetos aprovados pela CAPES, bem como:

- I -falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;
- II -recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;
- III -recusa na elaboração de outros documentos das atividades PIBID;
- IV -recusa em participar de atividades inerentes ao programa (processo seletivo, seminários, dentre outros)
- V -faltas em qualquer ação do programa, por três vezes, não justificadas, no período de um ano.
- VI -solicitação individual de desistência nas atividades do PIBID;
- VII - dois atrasos na entrega de documentos, relatórios e registros à coordenadoria do PIBID.
- VIII - ser reprovado por infrequência em qualquer disciplina no curso, durante o período em que atua como bolsista.
- IX -ser reprovado em 50% ou mais das disciplinas do período.

§ 1º: As questões identificadas no artigo serão notificadas por escrito pelo superior hierárquico imediato.

§ 2º: O membro do Pibid que foi desligado do programa por justa causa só poderá retornar ao programa após 180 dias de afastamento.

§ 3º: Cabe a Cap deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.

§ 4º: A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID com a anuência e avaliação do coordenador de área.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pelo Conselho Superior pelo voto favorável da maioria dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do Regimento do Pibid.

Parágrafo único: As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFNMG serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pela CAP disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto.

Art. 44. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

